



PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Associativismo

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um grande contributo ao desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania.

Neste âmbito, o Município de Arruda dos Vinhos pretende constituir o Conselho Municipal do Associativismo reforçando o papel que estas entidades desempenham a nível local, como expressão máxima da socialização, de construção de identidade e afirmação de cidadania e participação comunitária, numa atitude de clara vivência democrática.

Com vista à valorização da dinâmica associativa, enquanto pólo de desenvolvimento local e reconhecendo o mérito de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, torna-se fundamental reforçar o seu papel dinamizador de uma crescente participação cívica, bem como o seu contributo para a descentralização da atividade social, cultural, recreativa e desportiva do Município.

A criação deste novo órgão consultivo no seio do Município visa a institucionalização de um importante *fórum* de participação e reflexão não só no domínio associativo, mas também no domínio cultural e desportivo, visando a concretização de um dos objetivos previstos na Carta Desportiva Municipal.

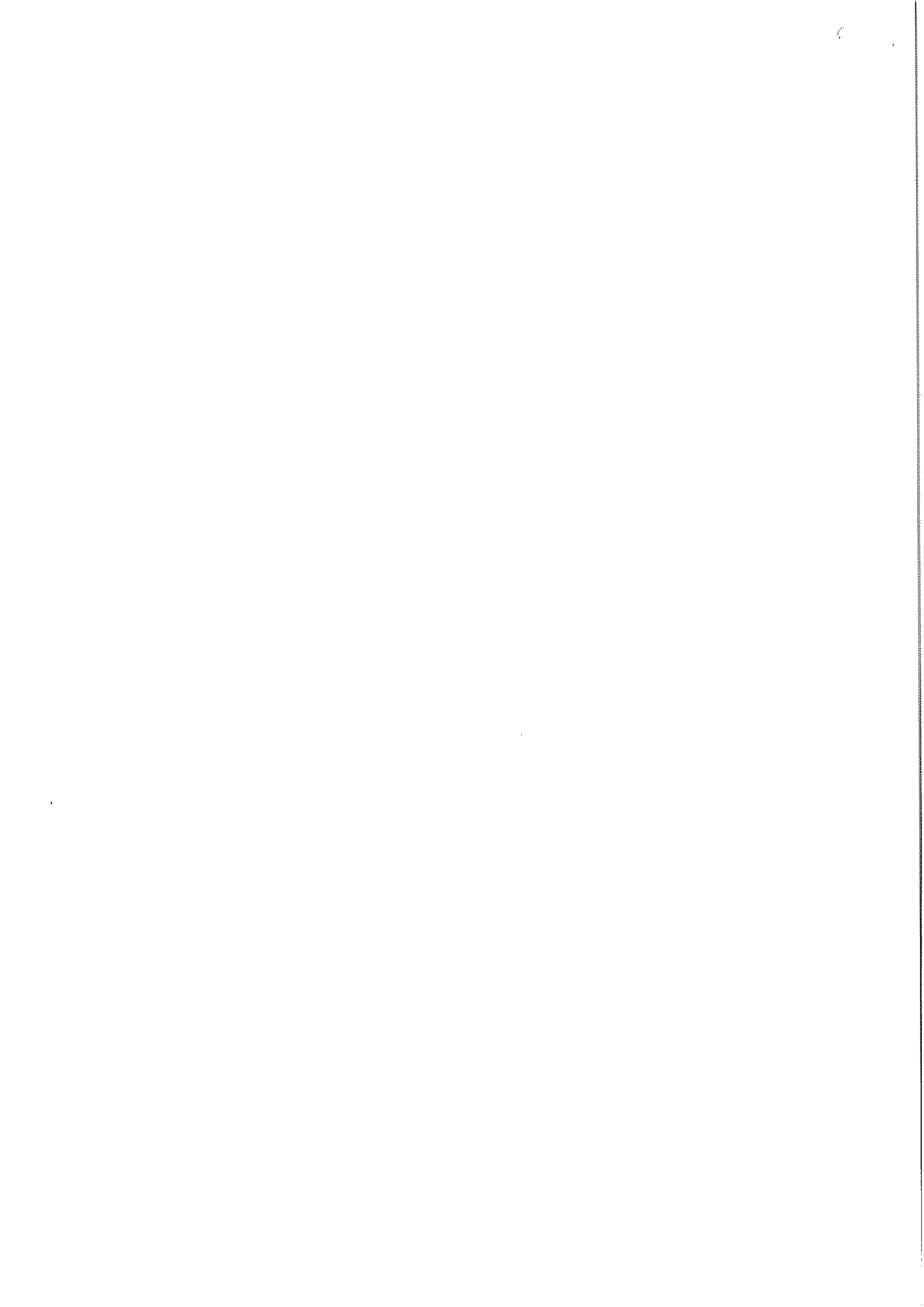
Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Assim, proponho, com base na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do regulamento em anexo. Posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Arruda dos Vinhos, 01 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo





REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO

PREÂMBULO

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um grande contributo ao desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania.

Neste âmbito, o Município de Arruda dos Vinhos pretende constituir o Conselho Municipal do Associativismo reforçando o papel que as Associações e Coletividades desempenham a nível local, como expressão máxima da socialização, de construção de identidade, afirmação de cidadania e participação comunitária, numa atitude de clara vivência democrática.

Com vista à valorização da dinâmica associativa, enquanto pólo de desenvolvimento local e reconhecendo o mérito de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, torna-se fundamental reforçar o seu papel dinamizador de uma crescente participação cívica, bem como o seu contributo para a descentralização da atividade social, cultural, recreativa e desportiva do Município.

A criação deste novo órgão consultivo no seio do Município visa a institucionalização de um importante *fórum* de participação e reflexão não só no domínio associativo, mas também no domínio cultural e desportivo, visando a concretização de um dos objetivos previstos na Carta Desportiva Municipal, recentemente aprovada.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no sentido de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município.

Artigo 2.º

Objeto

1. O Conselho Municipal do Associativismo, abreviadamente designado por CMA, é uma estrutura de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, orientadora e dinamizadora que tem por objetivo promover e articular a troca de informação e cooperar com todas as entidades que na área do Município de Arruda dos Vinhos, têm intervenção no domínio do associativismo.
2. O CMA é um órgão de concertação e congregação de esforços funcionando como um espaço privilegiado de diálogo, de análise de problemas e soluções e de clarificação da atividade associativa baseando-se num trabalho de parceria alargado.
3. O CMA é constituído por todas as associações ou coletividades legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva ou recreativa com sede ou direção efetiva no Município de Arruda dos Vinhos, e que a ele adiram de livre vontade.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Reunir o movimento associativo do concelho, envolvendo as associações e os dirigentes.
2. Desenvolver iniciativas por forma a efetivar a cooperação e intercâmbio entre associações e articular a troca de informações e de recursos entre as várias entidades, assim como a programação das atividades de forma articulada.
3. Possibilitar o enriquecimento da atividade das populações no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil.
4. Acompanhar e contribuir para a definição de políticas municipais e linhas orientadoras da promoção da vida associativa.
5. Incentivar a construção de estratégias de promoção do associativismo, alicerçadas numa eficaz participação da comunidade.
6. Contribuir, a todos os níveis de intervenção local, para a prática de políticas que promovam e garantam o desenvolvimento e satisfação das necessidades do associativismo no Município.
7. Contribuir para o planeamento estratégico de desenvolvimento de políticas municipais dirigidas ao movimento associativo.
8. Elaborar e apresentar propostas e sugestões sobre questões relacionadas com o seu âmbito e área de intervenção.
9. Sensibilizar para o associativismo.
10. Contribuir para a implementação do registo municipal de novas associações e regularização das estruturas associativas existentes.
11. Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas.
12. Propor iniciativas que perspetivem a cooperação e o intercâmbio associativo e o desenvolvimento do trabalho interassociativo.
13. Criar grupos de trabalho por áreas específicas de apoio ao CMA.
14. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura das atividades e respostas associativas.
15. Promover a articulação com o Gabinete de Apoio às Associações e Coletividades do Concelho.
16. Contribuir com informações relevantes e atualização permanente do Portal do Associativismo.



17. Contribuir para a divulgação do Estatuto do Dirigente Associativo Local.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estrutura orgânica

1. São órgãos do CMA, o Plenário e a Comissão Restrita.
2. No âmbito das suas funções, os órgãos do CMA poderão ser coadjuvados por grupos de trabalho específicos que vierem a ser criados.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CMA é o Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CMA tem sede nas instalações do Município de Arruda dos Vinhos, sita no Largo Miguel Bombarda, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CMA

1. O CMA é composto por um representante da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e por um representante designado por cada uma das associações ou coletividades aderentes, nos termos do disposto no número 3 do artigo 2.º.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, podem integrar o CMA, representantes de outras entidades ou grupos informais, que pela sua importância ou atividade relevante no Município, mediante apresentação de proposta escrita de adesão, e após parecer da Comissão Restrita, seja aprovada a sua integração por deliberação do Plenário.

Artigo 8.º

Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de natureza deliberativa onde têm assento os representantes das entidades referidas no número 3 do artigo 2.º, assim como aquelas que tiverem sido integradas ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 7.º.
2. O CMA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área do Associativismo.
3. Os membros que constituem o CMA têm, obrigatoriamente, que estar mandatados com o poder de decisão ou vinculação geral da entidade por si representada.
4. Cada representante no plenário tem direito a um voto.
5. O CMA funciona com um plenário anual, podendo reunir extraordinariamente em plenário por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem.
6. Em caso de falta de quórum o plenário reunirá 30 minutos depois da hora da convocatória com os membros presentes.
7. Entende-se que existe falta de quórum, nos termos do número anterior, quando na reunião não se encontrem presentes os representantes da maioria das associações ou coletividades integrantes do CMA.
8. O CMA delibera por maioria de votos dos membros presentes não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
9. Das reuniões do plenário do CMA será lavrada ata de onde conste a data e o local da reunião, a identificação dos presentes e a respetiva entidade representada, o resumo das intervenções dos



participantes, das propostas, resoluções, informações e deliberações tomadas, com referência ao resultado das respetivas votações e da sua aprovação em minuta, quando for o caso.

Artigo 9.º

Competências do Plenário

São competências do Plenário do CMA, as seguintes:

- a) Reflexão e discussão sobre assuntos relevantes relacionados com o movimento associativo municipal.
- b) Pronunciar-se sobre questões que sejam submetidas para apreciação.
- c) Proceder à criação de grupos de trabalho para estudo e análise de questões relacionadas ao associativismo e à realização de eventos.
- d) Contribuir ativamente para o cumprimento dos objetivos constantes no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Comissão Restrita

1. A comissão restrita do CMA é composta por um número ímpar, não inferior a 3 e não superior a 7 membros.
2. Integra obrigatoriamente a Comissão Restrita, o representante do Município.
3. Os restantes membros da Comissão Restrita são eleitos pelo plenário do CMA.
4. A Comissão Restrita reúne de três em três meses, podendo reunir extraordinariamente por iniciativa da presidência do CMA, ou de metade dos seus membros.
5. Na composição da Comissão Restrita do CMA deverá procurar assegurar-se a representatividade e diversidade das associações em função do seu objeto, cultural, desportivo, e recreativo e da localização da sua sede.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Restrita

1. Promover a execução das deliberações tomadas pelo Plenário do CMA.
2. Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas pelo CMA.
3. Proceder à dinamização do sistema de informação e articulação do movimento associativo concelhio.
4. Organizar e apoiar os grupos de trabalho constituídos pelo Plenário.

Artigo 12.º

Grupos de trabalho

1. Para o bom funcionamento do CMA devem ser constituídos grupos de trabalhos, mediante deliberação do Plenário sob proposta da Comissão Restrita, que tem por objetivo analisar e executar ações específicas, no âmbito de uma determinada temática ou evento.
2. Deverá assegurar-se em cada ciclo bienal a constituição de pelo menos dois grupos de trabalho, designadamente nas áreas da cultura e do desporto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Instalação e posse

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar, efetuar as diligências para a instalação e dar posse aos representantes designados para o plenário do CMA.

Artigo 14.º

Casos omissos

1. Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, previamente à tomada de deliberação da Câmara Municipal, deverá ser ouvida a Comissão Restrita do CMA.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

